

Exma. Senhora
Directora Regional da Educação
Rua Carreira dos Cavalos
9700 - 167 Angra do Heroísmo

Nossa Referência
85-02/2008

Ponta Delgada(Data)
2008-02-20

Assunto: JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS POR DOENÇA

O decreto Legislativo Regional nº 3/2008/A, de 19 de Fevereiro, respeitante ao regime de justificação de faltas por doença e respectivos meios de prova aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública, determina, no ponto 2 do art.º 2º, que a doença também pode ser comprovada por médico ou médico dentista inscrito na Direcção Regional de Saúde.

Tendo em consideração que o ponto 5 do art.º 76º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, determina que, para efeitos de avaliação, não relevam as faltas equiparadas a serviço efectivo, com excepção das faltas por motivos de saúde que não se enquadrem nas alíneas a), b) e c) do artigo acima mencionado, solicitamos a V. Ex.^a que nos informe quais as implicações e efeitos decorrentes da entrada em vigor do DLR nº 3/2008/A, em relação às disposições das alíneas acima referidas.

O Sindicato dos Professores da Região Açores exige que os docentes não sejam discriminados relativamente aos demais funcionários públicos da Região, atendendo a que o decreto legislativo agora aprovado alarga o âmbito das entidades que podem proceder à justificação das faltas por doença, sem condicionar os funcionários e agentes à unidade de saúde da ilha de residência, contrariando, assim, o disposto no Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, que o SPRA considera ser um atentado ao direito constitucional de protecção na doença.

Com os melhores cumprimentos

António Dutra

Armando

Presidente do SPRA